

REGIMENTO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA

TÍTULO I

Da Faculdade e seus Objetivos

Artigo 1º - A Faculdade de Tecnologia de Botucatu, Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA DOUZA" (CEETPS), criada pelo Decreto Estadual nº 26.150 de 31 de outubro de 1986, reger-se-á, para a consecução de seus objetivos por este REGIMENTO, observado o estabelecido pelo REGIMENTO do CEETPS e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Faculdade tem por objetivos:

- I- ministrar cursos conducentes à formação de Tecnólogos;
- II- formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de tecnólogos e ao ensino profissionalizante;
- III- promover a cultura e a técnica por meio do ensino e da pesquisa.

TÍTULO II

Da Administração da Faculdade

Capítulo I

Dos Órgãos

Artigo 3º - A Faculdade é composta dos seguintes órgãos:

- I- Congregação;
- II- Diretoria;
- III- Departamentos;
- IV- Apoio Administrativo;
- V- Secretaria.

Capítulo II

Congregação

Artigo 4º - A Congregação é o órgão de supervisão do ensino, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade da Faculdade, obedecidas às diretrizes gerais da política educacional do CEETPS e tem a seguinte constituição:

- I- o Diretor da faculdade, seu presidente nato;
- II- o Vice-Diretor;
- III- os Chefes de Departamento;
- IV- cinco Professores Plenos;
- V- três Professores Associados;
- VI- dois Professores assistentes;
- VII- um Professor Auxiliar
- VIII- um Auxiliar Docente,
- IX- um Instrutor;
- X- um representante do corpo técnico administrativo;
- XI- representação discente.

Parágrafo 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV a XI inclusão, serão eleitos por seus pares, não podendo ser eleito, na mesma categoria docente, mais de um representante por departamento.

Parágrafo 2º - O mandato das representações correspondentes aos incisos IV a X incluso será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - A duração do mandato da representação discente será de 01(um) ano.

Parágrafo 4º - Nas eleições de que trata o parágrafo 1º deste artigo, serão escolhidos também os suplentes dos referidos representantes.

Artigo 5º - Cabe a Congregação:

- I- estabelecer as diretrizes que conduzem à consecução dos objetivos da Faculdade;
- II- avaliar os resultados das atividades da Faculdade;
- III-** elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, as modificações deste Regimento, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros,
- IV- elaborar seu Regimento Interno;
- V- aprovar o Regimento de cada Departamento e o Regimento da Câmara de Ensino;
- VI-** aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria
- VII- propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência:
 - a- criação, suspensão ou extinção de cursos;
 - b- criação, transformação ou extinção de Departamento e de disciplinas;
 - c- concessão de prêmios, dignidade e graus de qualificação profissional;

- d- alteração de ementas ou carga horária das diversas disciplinas;
 - e- as normas para reconhecimento da experiência profissional para fins de contratação e acesso aos docentes, ou as alterações necessárias;
 - f- número de vagas oferecidas nos cursos de graduação.
- VIII- propor à Superintendência:
- a- realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;
 - b- contratação de docentes;
 - c- pena de demissão aos membros do corpo docente.
- IX- aprovar e estabelecer normas para assuntos da vida acadêmica;
- a- critérios para o preenchimento de vagas remanescentes por graduados em curso superior afim;
 - b- calendário escolar;
 - c- matrícula em disciplinas, modalidades, turnos, bem como para trancamento da mesma;
 - d- critérios para equivalência e aproveitamento de estudos.
- X- julgar equivalência de programas para fins de revalidação de diplomas, ouvidos os Departamentos competentes;
- XI- julgar os pedidos de transferência de alunos, ouvidos os Departamentos competentes;
- XII- apreciar os projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, sempre que sejam destinadas ou pertençam à Faculdade;
- XIII- apreciar o relatório anual da Faculdade, apresentado pelo Diretor;
- XIV- manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à apreciação por órgãos superiores;
- XV- dar parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor;
- XVI- resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência, que lhe forem submetidos;
- XVII- nomear Comissões para estudar assuntos específicos;
- XVIII- coordenar e aprovar as proposta para sistematização e atualização da estrutura curricular;
- XIX- constituir os conjuntos de disciplinas afins, base da organização dos Departamentos;
- XX- coordenar e aprovar os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, originários dos Departamentos;
- XXI- aprovar as indicações de professores para realização de cursos especiais;
- XXII- designar os membros da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- XXIII- aprovar pareceres da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- XXIV- propor, coordenar e executar convênios e ou contratos com instituições, para aprimoramento técnico de recursos humanos e prestação de serviços;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- XXV- conferir aos alunos formados, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;
- XXVI- fixar direitos e deveres do corpo discente;

Artigo 6º - Nas reuniões da Congregação, o Diretor da Faculdade terá direito a voto, além do de qualidade.

Artigo 7º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 02 (dois) meses e ,extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

Parágrafo 1º - Por ocasião da concessão de prêmios, dignidade, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões serão pública e solenes.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias e as extraordinárias de 24(vinte quatro) horas.

Parágrafo 3º - Caso haja impedimento para o diretor e seu substituto legal presidirem a reunião, ordinária ou extraordinária, caberá a presidência ao membro da Congregação de maior titulação e mais antigo do corpo docente da Faculdade.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões da Congregação, com direito a voz, mas não a voto, elementos por ela convidados.

Artigo 8º - A Câmara de Ensino vincula-se à Congregação da Faculdade, como órgão de assessoramento.

Parágrafo 1º - A Câmara de Ensino, presidida pelo Vice-Diretor da Faculdade seu membro nato, terá ainda mais 04(quatro) membros indicados pela Congregação, entre seus docentes, e 01(um) representante do corpo discente na Congregação,

Parágrafo 2º - O mandato dos membros docentes será de 02(dois) anos e o do membro discente de 01(um) ano.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara de Ensino terá direito a voto além do de qualidade.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões da Câmara de Ensino, com direito a voz, mas não a voto, elementos por ela convidados.

Artigo 9º - Compete à Câmara de Ensino, quando solicitado:

- I- opinar sobre criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos, departamentos e de disciplinas;
- II- analisar as propostas de ementas e seus objetivos visando à integração curricular;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- III- emitir parecer sobre cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV- colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade propostos pelos Departamentos;
- V- fazer levantamento das necessidades de pesquisa e projetos;
- VI- opinar sobre calendário escolar da Faculdade;
- VII- opinar sobre os horário de aulas da Faculdade;
- VIII- opinar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas e programas bem como as cargas horárias correspondentes;
- IX- estudar e dar parecer sobre integração de disciplinas e programas, bem como sobre transferência de disciplinas entre Departamento;
- X- pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação;
- XI- realizar estudos em relação à organização e procedimento acadêmicos;
- XII- elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único- À Câmara de ensino é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria , órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da faculdade, será exercida pelo diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Diretor Superintendente, com base em listas tríplexes, uma para cada função, elaborada pela Congregação, composta de docentes com mais de três anos sob contrato no CEETEPS, possuidor , no mínimo de Categoria de Professor Associado, e que aceitem desempenhar a função em regime de 40 horas semanais.

Parágrafo 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos ou faltas e responderá pela Direção, no caso de vacância, até novo provimento.

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

Parágrafo 3º - Na falta ou impedimento eventuais dos Diretos e do Vice-Diretor, a substituição far-se-á pelo membro da Congregação de maior titulação e mais antigo O corpo docente da Faculdade, que aceite desempenhar essa função.

Parágrafo 4º - Verificada a Vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor, será convocada, no prazo de trinta dias, a Congregação para elaboração de lista tríplice.

Parágrafo 5º - Responderá pela Direção da Faculdade durante a vacância das funções de Diretor de Vice-Diretor o membro da Congregação que preencha as condições previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 02(dois) anos.

Artigo 11 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete ao Diretor:

- I- administrar a Faculdade;
 - II- representar a Faculdade em atos públicos e acadêmicos;
 - III- zelar pelo cumprimento de regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
 - IV- exercer o poder disciplinar do âmbito da Faculdade;
 - V- zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como das Portarias decorrentes de deliberações da Congregação;
 - VI- prover e executar do regime didático, do horário, do calendário;
 - VII- convocar e presidir reuniões da Congregação;
 - VIII- estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões dos colegiados que preside;
 - IX- executar e fazer executar as resoluções da Congregação;
- tomar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" da Congregação, devendo ser providencia, no prazo máximo de 03 (três) dias, a convocação de reunião extraordinária;
- X- elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da faculdade, submetendo-se à aprovação da Congregação;
 - XI- autorizar as despesas por adiantamento recebidos;
 - XII- encaminhar à Congregação as proposta de contratação, dispensa, transferência e comissionamento dos membros do corpo docente;
 - XIII- organizar as escalas de férias e substituições dos servidores;
 - XIV- conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
 - XV- designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem com grupos de trabalho para assessoria específica;
 - XVI- indicar e divulgar, anualmente, a escala de substituição dos servidores;
 - XVII- organizar e superintender as atividades de todos os órgãos administrativos;
 - XVIII- encerrar os termos de matrícula e de inscrição para concursos;
 - XIX-** encaminhar, anualmente Congregação e aos órgãos superiores relatório das atividades da Faculdade;
 - XX-** encaminhar à Superintendência do CEETEPS as proposta de contratação dos membros do corpo técnico e administrativo.
 - XXI- exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação superior.

Artigo 12 - Cabe ao Vice-Diretor:

- I- desempenhar funções por delegação do Diretor;
- II- presidir a Câmara de Ensino;
- III- exercer todas as atribuições do Diretor, quando o substituir, bem como no caso de vacância da Direção;
- IV- assessorar o Diretor no exercício de suas funções.

Capítulo IV

Dos Departamentos

Artigo 13 - O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científico e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

Artigo 14 - A relação dos Departamentos e das disciplinas que os constituem será definida pela Congregação e constará dos Anexos deste Regimento.

Artigo 15 - São membros dos Departamentos:

- I- os docentes das disciplinas que o integram;
- II- os auxiliares de magistério;
- III- a representação discente;

Artigo 16 - A cada Departamento vincular-se-á uma Secretaria, cuja constituição será regulamentada pelo Regimento dos Departamentos.

Artigo 17 - Os Departamentos reger-se-ão por Regimento Interno, elaborado pelos membros e aprovado pela Congregação.

Artigo 18 - os Departamentos serão dirigidos por um chefe escolhido pelo Diretor Superintendente, mediante lista tríplice elaborada pelos docentes do Departamento, composta, preferencialmente, entre os docentes de maior titulação.

Parágrafo 1º - Em seus impedimentos, o chefe será substituído pelo seu suplente, eleito na forma e com mandato igual ao do chefe.

Parágrafo 2º - O mandato do chefe será de 02 (dois) anos, vedadas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 3º - Verificada a vacância das funções de Chefe e de Suplente, o Professor mais titulado e mais antigo do Departamento assumirá a Chefia e convocará, no prazo máximo de trinta dias, os integrantes do Departamento para elaboração da lista tríplice.

Artigo 19 - Compete ao Departamento:

- I- ministrar o ensino básico e profissional, constante dos currículos de graduação, aprovando e organizando os programas e planos de ensino correspondentes;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- II- propor e/ou ministrar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- III- organizar o trabalho docente e discente, aprovando semestralmente as atribuições de aulas dos professores e horário de trabalho de seus auxiliares;
- IV- organizar e administrar os Laboratórios, as oficinas, e outros órgãos existentes;
- V- analisar os planos de pesquisas e de prestação de serviços à comunidade elaborada por seus integrantes, emitir parecer e, após aprovação pelos órgãos competentes, fiscalizar seu desenvolvimento;
- VI- propor à Congregação a distribuição entre seus docentes, respeitadas as suas especialidades, dos encargos de pesquisa e extensão, bem como a de outras atividades acadêmicas;
- VII- dispor quanto às atividades dos Auxiliares de Magistério;
- VIII- propor à diretoria da Faculdade a contratação ou substituição, inclusive por cláusula resolutive, do pessoal docente e dos Auxiliares de Magistério;
- IX- opinar sobre pedidos de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente e de Auxiliares de Magistério integrante do Departamento;
- X- promover a prestação de serviços à comunidade;
- XI- pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos dos alunos transferidos e diplomados;
- XII- manifestar-se quanto aos programas de disciplinas de outros Departamentos, que se correlacionam com suas atividades, visando à integração entre os mesmos ;
- XIII- estudar e sugerir proposta para a sistematização e atualização da estrutura curricular;
- XIV- propor aos órgãos competentes a realização de cursos e simpósios para reciclagem do pessoal docente e Auxiliares de Magistério;
- XV- propor a abertura de pública para as vagas de professores assistentes, comunicados pelo responsável por Disciplina;
- XVI- elaborar a previsão orçamentária do Departamento, ouvidos os responsáveis por disciplinas, segundo diretrizes emanadas da Diretoria da Faculdade;
- XVII- elaborar e submeter à Congregação proposta de Regimento que lhe permita desempenhar especificamente suas funções;
- XVIII- apresentar à Congregação o seu plano de trabalho para o ano letivo;
- XIX- exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas em lei dos órgãos superiores;
- XX- praticar qualquer ato de sua competência, por delegação dos órgãos superiores,
- XXI- propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas do Departamento;
- XXII- desenvolver planos de pesquisas, após a aprovação pelos órgãos competentes do CEE TEPS.

Artigo 20 - São atribuições do Chefe de Departamento:

- I- administrar e representar o Departamento junto aos órgãos e autoridades da Faculdade;
- II- executar e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos superiores, bem como as decisões do Departamento;
- III- convocar e presidir as reuniões e eleições do Departamento, encaminhando à Diretoria da Faculdade suas decisões, pareceres e sugestões;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- IV- supervisionar e coordenar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, auxiliares de magistério e membros do corpo técnico e administrativo do Departamento;
- V- promover entendimento com os demais Departamentos para o pleno desenvolvimento dos cursos e programas;
- VI- apresentar, anualmente, à Diretoria da Faculdade, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII- encaminhar à Diretoria da Faculdade as propostas de contratação ou dispensa de pessoal docente, auxiliares de magistério e administrativo;
- VIII- presidir a eleição para escolha do Chefe do Departamento e seu Suplente;
- IX- encaminhar à Diretoria da Faculdade as irregularidades cuja solução não seja da competência da Chefia de Departamento e seu Suplente;
- X- encaminhar à Diretoria da Faculdade, a relação dos responsáveis pelas disciplinas do Departamento;
- XI- encaminhar à Diretoria da Faculdade a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- XII- exercer as demais atribuições previstas em lei e nesse Regimento.

Artigo 21 - O Departamento se reunirá, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe ou maioria de seus membros.
Parágrafo único- O comparecimento às reuniões é entendido como atividade própria da docência e, como tal, obrigatório.

Artigo 22 - Os Departamentos poderão constituir Núcleos de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, a fim de desenvolver pesquisas e prestar serviços à comunidade e ao Poder Público.

Artigo 23 - A disciplina ou um grupo de disciplinas afins terá um responsável, Professor Pleno, Associado ou Assistente, que a(s) supervisionará e por ela(s) responderá.

Parágrafo 1º - Caberá ao Departamento definir, se for o caso, os grupos de disciplinas afins.

Parágrafo 2º - O responsável por disciplina ou grupo de disciplinas será indicado anualmente pelos componentes do Departamento, sendo escolhido entre os professores pertencentes à disciplina ou grupo de disciplinas afins.

Artigo 24 - Compete ao responsável por disciplinas ou grupo de disciplinas:

- I- organizar e manter atualizados os programas e planos ensino correspondentes, encaminhando-o Chefe de Departamento;
- II- colaborar na administração dos laboratórios e oficinas ligados a disciplinas ou grupo de disciplinas;
- III- estudar planos de pesquisas atinentes a disciplinas ou grupos de disciplinas;
- IV- dispor quanto às atividades dos Auxiliares de Magistério, bem como sobre seus horários de trabalho, devendo, encaminhá-los à Chefia de Departamento para aprovação;

- V- propor à Chefia do Departamento a contratação do pessoal docentes e Auxiliares de Magistério;
- VI- apresentar à Chefia do Departamento o plano de trabalho afins para o ano letivo e o relatório anual das atividades correspondentes;
- VII- propor, antes do início do período letivo, aos professores das disciplinas ou grupo de disciplinas, as aulas que serão ministradas por eles e encaminhar a relação correspondente ao Chefe de Departamento, para aprovação;
- VIII- representar a disciplina ou grupo de disciplinas nas reuniões do Departamento, perdendo seu mandato, sem direito à recondução, caso falte a 02 (duas) reuniões consecutiva ou 03 (três) reuniões alternadas no ano, sem motivo considerado justo pelo Departamento;
- IX- julgar os pedidos de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos.

Capítulo V

Dos Serviços Administrativos

Artigo 25- Os Serviços Administrativos da Faculdade terão sua estrutura organizacional fixada em documento próprio.

TÍTULO III

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão de Serviços à Comunidade

Capítulo I

Do Ensino Seção I

Dos cursos

Artigo 26 -A Faculdade ministrará o ensino através dos seguintes cursos:

- I- de Graduação, destinados à formação de tecnólogo e de professores do ensino profissionalizante, em seus vários ramos, e ciclos;
- II- de pós-graduação, destinado ao aprimoramento técnico-profissional, cultural e científico dos diplomados em cursos de Graduação;
- III- de Especialização, destinados a graduados e têm por objetivo o aprofundamento num ou mais domínio de conhecimento;

- IV- de Aperfeiçoamento, destinados a graduados e visam atualizar e aprimorar conhecimentos ou técnicas de trabalho;
- V- de Extensão Universitária, destinados a difundir conhecimento e técnicas na comunidade.

Artigo 27- Os cursos referidos no inciso I do artigo anterior, as respectivas estruturas curriculares, a duração mínima e o tempo de integralização de cada currículo, constarão dos anexos a este Regimento.

Artigo 28- As disciplinas dos cursos de graduação, serão distribuídas por períodos letivos semestrais e constarão dos anexos deste Regimento.

Artigo 29 -A disciplina ministrada em mais de um curso, poderá oferecer programas diferenciados, seguindo critérios estabelecidos pelos Departamentos, em função dos objetivos dos cursos e respectivas modalidades.

Artigo 30- A critério da Congregação, mediante parecer da Câmara de Ensino, poderão ser oferecidas disciplinas suplementares, com a finalidade de enriquecimento curricular.

Artigo 31- Os cursos de pós-graduação, extensão e extracurriculares, Terão sua sistematização definida pela Congregação, de acordo com a legislação sobre o assunto, precedida de estudos pela Câmara de Ensino.

Artigo 32- O ensino poderá ser desenvolvido através de atividades, tais como aulas teóricas e práticas, pesquisas e outras podendo os trabalhos escolares serem ampliados com a inclusão de atividades para a recuperação do aproveitamento ou para trabalhos práticos e estágios supervisionados.

Artigo 33- O plano de ensino referente a cada disciplina deverá ser elaborado pelos seus responsáveis, em nível de departamento, e por este aprovado, devendo contar com os seguintes dados mínimos:

- I- nome da disciplina;
- II- carga horária;
- III- objetivos;
- IV- conteúdo programático;
- V- metodologia;
- VI- critério de avaliação;
- VII- bibliografia

Seção II

Do Concurso Vestibular

Artigo 34-A admissão aos cursos superiores de graduação, será feita mediante classificação Vestibular.

Artigo 35- Concurso Vestibular rege-se-á por edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nos diversos cursos e modalidades, data, hora e local de realização das provas e os critérios de aprovação e de classificação, obedecida à legislação em vigor, sobre o assunto

Artigo 36- Concurso vestibular terá validade apenas para o período a que for destinado.

Seção III

Da Matrícula

Artigo 37- Para a matrícula em cursos de graduação exigir-se-á, no mínimo:

- I- requerimento dirigido ao diretor da Faculdade;
- II- classificação em concurso Vestibular;
- III- cópia autenticada da prova de conclusão do segundo grau ou equivalente;
- IV- cópia autenticada das provas de situação regular perante a Justiça Militar e Eleitoral;
- V- cópia autenticada da Documentação de Identidade.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula inicial, até a data fixada pela Secretaria, desclassificará o candidato.

Artigo 38 - Os alunos classificados no Concurso Vestibular poderão se matricular em apenas 01 (uma) modalidade dos cursos da Faculdade.

Artigo 39 - Desde que resultem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados no concurso Vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diplomas de curso superior, até o limite proposto para o curso.

Parágrafo único - No caso de matrícula de portadores de diplomas de cursos superiores, exigir-se-á também a apresentação do diploma devidamente registrado.

Artigo 40 - A matrícula inicial será obrigatoriamente realizada em todas as disciplinas do primeiro semestre da estrutura curricular do curso.

Artigo 41 - As matrículas subsequentes à inicial deverão ser renovadas, semestralmente, em épocas estabelecidas no calendário escolar.

Parágrafo único 1º - As matrículas serão feitas por disciplinas ou conjunto de disciplinas, respeitados os pré-requisitos, os co-requisitos e a compatibilidade de horário e o mínimo de três disciplinas por período letivo.

Parágrafo 2º - Não se inclui no limite mínimo de três disciplinas no "caput" deste artigo o aluno, que depender da aprovação de uma ou de duas disciplinas para integralizar todos os critérios no último período letivo, ou não tenha condições regimentais para efetuar outras matrículas.

Artigo 42 - Por proposta da Diretoria da Faculdade, a Congregação poderá baixar normas complementares referentes à matrícula.

Seção IV

Do Trancamento, da Suspensão e Cancelamento de Matrícula.

Artigo 43 - O trancamento de matrícula consiste na desistência, por parte do aluno e no prazo estipulado pelo calendário escolar, de matrícula numa ou mais disciplinas que estiver cursando no 3º e 4º semestres.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula em uma disciplina só poderá ser concedido uma vez e, excepcionalmente, uma segunda vez, a critério dos Departamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O trancamento será vedado para disciplinas de matrícula inicial.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, a juízo da Congregação, poderá ser concedido, uma única vez, trancamento em todas as disciplinas, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, improrrogável, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo.

Parágrafo 4º - O trancamento não será computado para efeito de limite máximo de tempo para integralização de currículo, no período que o aluno tiver sua matrícula trancada em todas as disciplinas.

Artigo 44 - Excepcionalmente, a juízo da Congregação, poderá ser concedida uma única vez, suspensão de matrícula em todas as disciplinas, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos improrrogáveis, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo.

Parágrafo 1º - A suspensão só poderá ser concedida após os 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo 2º - A suspensão será requerida no ato da matrícula.

Artigo 45 - Será cancelado a matrícula, pelo Diretor, quando:

- I- o interessado solicitar por escrito;
- II- o aluno receber, em processo disciplinar, parecer favorável ao cancelamento;
- III- não for renovada no prazo estabelecido pela Diretoria da Faculdade;
- IV- o aluno não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pela faculdade, respeitando o disposto no parágrafo 4º do artigo 43 do Trancamento.

Seção V

Da Transferência

Artigo 46 - A transferência de alunos de cursos de graduação de outro estabelecimento de ensino superior, somente será permitida, respeitadas as exceções legais e obedecida à legislação vigente mediante o atendimento das seguintes condições:

- I- existência de vagas;
- II-** equivalência de estudos, a juízo dos departamentos e aprovação da Congregação;
- III - adaptações curriculares determinadas pelos Departamentos.

Parágrafo 1º - A mudança do aluno de um para outro curso, ou de uma para outra modalidade, ou de um turno para outro, dependerá sempre da existência de vagas.

Parágrafo 2º - O prazo para solicitação de transferência será fixado no calendário escolar.

Seção VI

Da Frequência e da Avaliação do Reconhecimento Escolar

Artigo 47 - É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades escolares programadas.

Parágrafo 1º - Cabe ao docente a responsabilidade da verificação da frequência dos alunos.

Parágrafo 2º - O aluno que não tiver freqüentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, estará automaticamente reprovado.

Artigo 48 - A avaliação do rendimento escolar será expressa em notas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, não podendo o resultado final, sofrer variação inferior a 1 (um) décimo.

Parágrafo único - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, além da exigência da frequência, obtiver nota mínima 5.0 (cinco).

Artigo 49 - Caberá à Congregação expedir regulamentação complementar sobre a avaliação do rendimento escolar, ouvida a Câmara de Ensino.

Artigo 50 - O critério de avaliação do rendimento nas disciplinas deverá ser encaminhado ao Departamento e divulgação pelo professor, aos alunos.

Artigo 51 - Ao final do semestre o professor deverá encaminhar à Secretaria os resultados da avaliação do rendimento dos alunos.

Seção VII

Do Calendário Escolar

Artigo 52 - o calendário escolar será fixado por portaria do Diretor da Faculdade, observadas as normas gerais estabelecidas pela Congregação.

Artigo 53 - o calendário escolar semestral dos cursos de graduação compreenderá, no máximo 21 (vinte e uma) semanas de atividades escolares correspondentes a 126 (cento e vinte e seis) dias.

Parágrafo único - Dentre as 21 (vinte e uma) semanas, 18 (dezoito) será, obrigatoriamente destinadas ao desenvolvimento do curso e avaliações contínuas e as demais às reposições, ou provas previstas no calendário ou outras atividades acadêmicas.

Artigo 54 - Nenhuma disciplina encerrará suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de ensino, devendo ser repostas as aulas perdidas por qualquer motivo.

Artigo 55 - O calendário escolar, deverá prever o início e o fim das épocas de matrícula, o prazo para recebimento de pedidos de trancamento de matrícula, de suspensão para solicitação de aproveitamento de estudos e para dispensa de Educação Física.

Capítulo II

Da pesquisa

Artigo 56 - A pesquisa objetivará a busca e o aperfeiçoamento de conhecimentos, métodos, processos e técnicas.

Artigo 57 - Os projetos de pesquisas serão aprovados pela Congregação e desenvolvidos pelos Departamentos, atendendo ao estabelecido no regimento do CEETPS.

Artigo 58 - Todos os órgãos da Faculdade deverão colaborar, de maneira efetiva, nos projetos de pesquisa.

Capítulo III

Da Extensão de Serviços à Comunidade

Artigo 59 - A Faculdade estenderá seus serviços à comunidade, sob a forma de:

- I- cursos extracurriculares;
- II- divulgação e transferência dos resultados das pesquisas realizadas na Faculdade;
- III- prestação de serviços inerentes aos objetivos da Faculdade;
- IV- outras atividades.

Artigo 60 - A prestação de serviços será exercida junto à comunidade ou articulada com outras instituições, no cumprimento de programas específicos.

Artigo 61 - A prestação de serviços à comunidade, sob a forma de pesquisa, projetos ou apoio técnico à execução, obedecerá às normas estabelecidas pela Congregação.

TÍTULO IV

Da Comunidade Escolar

Artigo 62 - A comunidade escolar da Faculdade é constituída pelo corpo docente, por auxiliares de magistério, corpo discente, técnico e administrativo.

Artigo 63 - O regime de contratação do pessoal será o fixado pela legislação vigente, correspondente a cada uma das categorias.

Capítulo I

Do Corpo Docente e dos Auxiliares de Magistério

Seção I

Do Corpo Docente

Artigo 64 - O corpo docente da Faculdade será formado de preferência por profissionais atuantes no mercado de trabalho, abrangendo:

- I- Professor;
- II- Professor Convidado.

Artigo 65 - As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, de pesquisa aplicada e de extensão de serviços à comunidade, compreendendo as seguintes categorias:

- I- Professor Pleno;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- II- Professor Associado;
- III- Professor Assistente;
- IV- Professor Auxiliar.

Parágrafo 1º - Por Professor Pleno, Associado e Assistente, entende-se o docente qualificado pelo CEETPS como especialista Profissional, capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimento práticos e teóricos na área de sua especialidade.

Parágrafo 2º - O Professor Auxiliar é o docente encarregado de aulas práticas, podendo, em caráter probatório, sob orientação de professores de categoria superior, ministrar aulas teóricas.

Artigo 66º - A contratação de professor far-se-á após a aprovação pela Congregação, atendidas as seguintes exigências:

- I- apresentar diploma de nível superior registrado, ou comprovante de pedido de registro;
- II- ser indicado pelo Departamento correspondente, na forma estabelecida pela Congregação, quando o indicado for candidato a Professor Auxiliar;
- III- comprovar possuir três anos de reconhecida experiência profissional na área da disciplina, contados a partir da graduação em nível superior, quando o indicado for candidato a Professor Assistente;
- IV- comprovar possuir sete anos de reconhecida experiência profissional, na área da disciplina, contados a partir da graduação em nível superior, quando indicado for candidato a Professor Associado;
- V- comprovar possuir doze anos de reconhecida experiência profissional na área da disciplina, contados a partir da graduação em nível superior, quando indicado for candidato a professor Pleno.

Artigo 67 - A fim de suprir necessidades inadiáveis, é permitido a contratação de professor, por prazo não superior a 01 (um) ano, em qualquer categoria docente, por proposta do Departamento correspondente, de acordo com os quesitos fixados nos incisos de I a V do artigo anterior.

Artigo 68 - Profissionais de notória e reconhecida capacidade em sua áreas específicas de atuação a critério da Congregação poderão ser contratados como Professores Convidados.

Artigo 69 - O acesso, o regime de trabalho, o sistema retributório e demais normas que regem a carreira docente serão definidas nos competentes documentos legais.

Artigo 70 - Serão atribuições do docente:

- I- elaborar o plano de ensino e o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação de Departamento;
- II- ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem atribuídas, assegurando o cumprimento integral dos programas e cargas horárias;

FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA
Secretaria Acadêmica

- III- aplicar os instrumentos de avaliação e julgar o aproveitamento apresentado pelos alunos;
- IV- entregar à Secretaria os resultados das avaliações e julgar o aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V- observar o regime disciplinar;
- VI- elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade;
- VII- votar nos casos previsto neste Regimento;
- VIII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencem e das comissões para as quais for designado.

Seção II

Dos Auxiliares de Magistério

Artigo 71 - Para as atividades de apoio ao ensino e pesquisa, poderá ser contratados Instrutores e Auxiliares de Docentes por proposta do Departamento e aprovação pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo 1º - O candidato a Instrutor deve possuir comprovados conhecimentos técnicos e comprovada atuação profissional e trabalhar sob a orientação do professor responsável e trabalhar sob a orientação do professor responsável pela disciplina de apoio ao ensino e a pesquisa.

Parágrafo 2º - O candidato a Auxiliar Docente deve possuir comprovados conhecimentos na área da disciplina e trabalhar sob a orientação do professor responsável pela disciplina.

Capítulo II

Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 72 - A admissão do pessoal técnico e administrativo será feita de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Artigo 73 - A Faculdade terá alunos regulares, especiais e ouvintes.

Parágrafo 1º - Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com direito a diploma, após o cumprimento dos respectivos currículos.

Parágrafo 2º - Especiais serão os alunos matriculados, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos em:

- a- curso de extensão, especialização, ou de outra natureza;
- b- disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação, mantidas as exigências estabelecidas para alunos regulares.

Parágrafo 3º - Ouvintes serão os alunos que poderão ser admitidos desde que exista disponibilidade de vagas, mantidas as exigências disciplinares e de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus somente ao atestado de frequência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

Parágrafo 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos, nos termos do item b, do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 5º - Não é permitida, para dispensa de qualquer exigência fixada para os cursos, a aceitação de frequência, de aluno ouvinte, quando de sua eventual passagem à condição de aluno regular.

Artigo 74 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados da Faculdade, com direito à voz e voto, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 75 - Na Faculdade, poderá ser organizado o órgão de representação, cuja organização, funcionamento e atribuições atenderão às normas prescritas pela legislação vigente.

TÍTULO V

Da Concessão de Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

Capítulo I

Da Concessão de Graus e Diplomas

Artigo 76 - Depois de cumpridas as formalidades legais, a Faculdade expedirá diploma correspondente ao curso e respectiva modalidade concluída pelo aluno.

Capítulo II

Dos Certificados de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e Outros

Artigo 77 - Àqueles que concluírem os cursos previstos neste capítulo, serão expedidos os respectivos certificados de conclusão.

Capítulo III

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 78 - A Faculdade poderá conferir o título honorífico de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa" a personalidades e autoridades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cuja obra tenha concorrido, de maneira efetiva, para o progresso cultural e tecnológico.

Parágrafo 1º - A concessão do Título honorífico será aprovada pela Congregação, por proposta de um de seus membros e o quorum de dois terços dos presentes.

Parágrafos 2º - a outorga do título far-se-á em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 79 - O regime disciplinar visa a assegurar, a manter e a preservar a ordem e o respeito, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Artigo 80 - Constitui infração desobedecer aos preceitos, regulamentos, regimentos do CEETEPS e da Faculdade e outras normas internas fixadas por autoridades competentes.

Artigo 81 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Artigo 82 - A autoridade superior pode aplicar penalidades disciplinares de competência das autoridades hierarquicamente subordinadas.

Capítulo I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 83 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docentes são:

- I- repreensão;
- II- suspensão;
- III- dispensa por justa causa.

Artigo 84 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao docente será:

- I- do Chefe do Departamento, nos casos de repreensão;
- II- do Diretor da Faculdade, nos casos de suspensão;

- III- do Diretor Superintendente do CEETPS, nos casos de demissão ou dispensa por justa causa.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 85 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo técnico e administrativo são:

- I - repreensão;
- II- suspensão;
- III- demissão ou dispensa por justa causa.

Artigo 86 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo técnico e administrativo será:

- I- do Chefe imediato, nos casos de repreensão;
- II- do Diretor da Faculdade, nos casos de suspensão;
- III- do Diretor Superintendente do CEETPS, nos casos de demissão ou dispensa por justa causa.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente Direito e Deveres

Artigo 87 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

Artigo 88 - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo docente será:

- I- do Professor, nos casos de advertência verbal;
- II- do Diretor, nos casos, de suspensão e de desligamento.

Parágrafo 1º - Serão consideradas, para efeito de aplicações das penas disciplinares, as faltas cometidas no exercício das atividades previstas no artigo 32 e as faltas cometidas nas dependências da Unidade de Ensino.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 89 - Os colegiados e as comissões da Faculdade só poderão funcionar com a presença de metade e mais um de seus membros, salvo casos de terceira convocação.

Parágrafo 1º - No caso de convocações consecutivas, será respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - As reuniões dos colegiados não são públicas exceto as solenes.

Parágrafo 3º - As deliberações dos órgãos, a que se refere este artigo, serão adotadas por maioria simples de votos, exceto os casos dispostos de modo diferente por este Regimento e pelo Regimento do CEETPS.

Artigo 90 - Nas eleições para representação junto aos órgãos colegiados, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Nas eleições prevista neste artigo, não será permitido o voto por procuração.

Artigo 91 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Faculdade, perderá a representação para a qual foi eleito, sendo substituído pelo suplente.

Artigo 92 - Cabe recurso das decisões:

- I- dos Diretores de Divisões Administrativas e de outras autoridades de igual nível à imediatamente superior;
- II- dos Professores ao Chefe de Departamento;
- III- dos Chefes de Departamento ao Diretor da Faculdade;
- IV- do Diretor da Faculdade à Congregação, quando se tratar de matéria de natureza administrativa;
- V- da Congregação e do Diretor Superintendente ao conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sanções de regime disciplinar, cuja escala hierárquica está prevista neste Regimento.

Artigo 93 - O recurso será interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo 1º - Inexistindo prazo para a interposição, este será sempre de 10 (dez) dias, sob a pena de ser considerada preclusa a matéria.

Parágrafo 2º - O recurso deve ser formulado por escrito, à autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, em petição fundamentada, com as razões de fato e de direito do pedido de nova decisão.

Parágrafo 3º - Os recursos serão sempre recebidos com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-los também, com efeito suspensivo.

Parágrafo 4 - A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar a sua decisão, no prazo de 15(quinze) dias, se não o fizer, remeterá nas 48(quarenta e oito) horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

Artigo 94 - A representação discente em órgão colegiados da Faculdade será eleita nos termos da legislação de ensino em vigor.

TÍTULO VIII **Das Disposições Transitórias**

Artigo 1º- A partir da publicação deste Regimento as alterações aqui previstas referente às avaliações de rendimento escolar passarão a vigorar no semestre subsequente à sua publicação.

Artigo 2º - Enquanto a Congregação não puder contar com todos os elementos previstos no artigo 4º, ela será composta por docentes, auxiliares de magistério, discentes e técnico administrativo, respeitada a proporção prevista no referido artigo.

Artigo 3º - Os professores integrantes de órgão do CEETPS ou Faculdade ou quando designados por autoridade competente para comissões de trabalho, se impossibilitados comprovadamente de proferirem aulas, poderão ser substituídos sem prejuízos das respectivas remunerações.

Artigo 4º - Enquanto não se instale a Congregação, todas as atribuições a ela pertinentes são de competência da Comissão de Implantação.

Artigo 5º - A Comissão de Implantação, encerrará suas atividades tão logo se implante a Congregação.